

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 106 – DOE – 04/06/20 - seção 1 – p.32

## COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO DE SAÚDE

### Deliberação CIB nº 43, 03-06-2020

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.559/2008 que institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 1.600, de 07/07/2011 que institui a Rede de Atenção às Urgências – RUE;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2395/2011 que constitui NAQH e NIR nas portas hospitalares da RUE;

Considerando a Portaria nº 1.010, de 21/05/2012 que redefine as diretrizes para a implantação do SAMU e sua Central de Regulação das Urgências;

Considerando a Deliberação CIB nº 06 de 08/02/2012 que aprova as diretrizes para a Regulação da Assistência no Estado de São Paulo;

Considerando o Decreto nº 56.061 de 02/08/2010 que cria a Central de Regulação de Oferta de Serviços de Saúde - CROSS;

Considerando a Deliberação CIB nº 25 de 09/04//2020, que orienta o processo de repactuação das Grades de Referência de Urgência e Emergência pelas Comissões Intergestores Regionais, no contexto da COVID19;

A Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo /CIB, em reunião realizada em 02/06/2020, aprova que:

- O tempo máximo de resposta do executante , quando lhe for enviada solicitação de vaga, deverá ser de 60 minutos.
- Nos casos onde a regulação regional se dá de forma descentralizada (regulação na microrregião) e o tempo de resposta da referência superar os 60 minutos, o caso será direcionado automaticamente para a Central de Regulação Médica correspondente, seja ela estadual (CROSS) ou municipal.

- Devido às características clínicas inerentes às especialidades, os casos de Síndromes respiratórias agudas, gestantes, queimados, aneurismas, Infarto Agudo do Miocárdio e Traumatismo Crânio-encefálico (TCE) e Acidente Vascular Encefálico (AVE) esse tempo será de 30 minutos.
- Quando se tratar de caso em que o processo de regulação se iniciou na região de saúde (regulação na microrregião), a Central de Regulação Municipal ou Estadual de Urgências (CROSS) ao assumir a regulação poderá enviar o caso para a própria referência previamente pactuada, seja como resolução final ou para avaliação, quando julgar que o paciente deve ser encaminhado para este executante que possui o recurso necessário para o acolhimento do caso naquela circunstância.
- Apenas o solicitante ou o Regulador da Central de Regulação Municipal ou Estadual poderão encerrar o caso, não sendo dada essa prerrogativa ao executante em hipótese alguma.